

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1.780, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO BÁSICO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino básico público, nos termos estabelecidos por esta Lei.

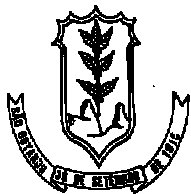
Art.2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades em ensino básico.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizado para o pagamento de profissionais do magistério em atividades de ensino básico ou em atividades de capacitação.

Art.3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto da folha mensal de vencimentos do Município, ou lote de pagamento específico para essa finalidade.

Art.4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo único – Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gotardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.5º - As gratificações de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

2.8.1.12.361.114.2232 – REMUNERAÇÃO PESSOAL – FUNDEB MAGISTÉRIO (ENSINO FUNDAMENTAL)

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 – OUTRAS DESP. VÁRIAVEIS – PESSOAL CIVIL

2.8.12.365.114.2303 – REMUNERAÇÃO PESSOAL – FUNDEB MAGISTÉRIO (ENSINO INFANTIL).

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 – OUTRAS DESP. VÁRIAVEIS – PESSOAL CIVIL

Art.7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de junho de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal